



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 – Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

notadamente em relação às declarações de aceite e as cartas de anuências expedidas pelos responsáveis pelos aterros sanitários subcontratados.

Afirma que, embora a vencedora tenha apresentado carta de anuência da empresa/aterro que subcontrata para dispor os resíduos do processo de tratamento Classe II, ficou constatado que a licença de operação desta mesma empresa consta resíduo de Classe I.

Por isso, ante a diferença existente entre os resíduos de Classe I e Classe II e as condições dispostas no ato convocatório, a empresa sagrada vencedora não atendeu adequadamente às exigências editalícias, em especial a exigência expressa contida na letra "b", dos subitens 8.6, do item V.

Devidamente intimada, a empresa **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** apresentou contrarrazões ao Recurso interposto, e, na oportunidade, requereu a manutenção da habilitação e o indeferimento recursal.

Sustenta que a carta apresentada com os documentos de habilitação refere-se à anuência para encaminhar os resíduos sólidos para tratamento e destinação final em aterro Classe I e aterro Classe II. E ainda, a Licença de Operação é de aterro Classe I. Além do mais, a carta de anuência da empresa CGR Ambiental possui a licença de operação de aterro Classe II.

Eis os fatos, passamos aos fundamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fls	P.M.C. 245
Rub	

Antes de tudo, vale discorrer sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Cumprе reconhecer o disposto no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio este que *"obriga a administração a respeitar*

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 – Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, estão consignados no art. 41 da lei 8.666". (Celso Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, pág. 476).

A seu turno, erigido como sendo um dos pilares da licitação, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo Hely Lopes Meirelles, *"nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".*

Neste mesmo sentido, veja que o próprio artigo 3º, da Lei 8.666/93, dispõe que o julgamento deve observar a legalidade e estar em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destarte, se a Administração exigiu a apresentação da determinada documentação no momento da sessão, não pode simplesmente ignorar as regras do ato convocatório e dispensar a sua apresentação.

A empresa recorrente sustenta que a Licença de Operação apresentada em cumprimento ao determinado pelo item V, subitem 8.6, letra "b", consta apenas o tratamento de resíduos Classe I, já na carta de anuência dispõe do processo de tratamento dos resíduos Classe II.

Ocorre que, analisando detidamente o teor contido na Carta de Anuência apresentada pela empresa declarada vencedora, vemos que consta a autorização para tratamento de disposição final tanto de resíduos Classe I quanto resíduos Classe II.

1 In *Direito Administrativo Brasileiro*, 2000.

P.M.C. 346	
Fis	
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 – Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

Quanto à Licença de Operação, embora a licença da empresa Essencis faz menção apenas aos resíduos Classe I, a própria empresa vencedora apresentou Licença de Operação da empresa CGR – Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá LTDA, que atesta estar apta e licenciada para receber e destinar resíduos Classe II A e Classe II B.

Ora, diante disso, fica claro que a empresa possui carta de anuência e as respectivas licenças para tratamento e destinação final dos resíduos do Grupo B I e II, atendendo integralmente o comando editalício.

Se apegar a pequenos detalhes que não tem o condão de interferir ou macular a contratação, poderia a Administração incorrer em excesso de formalismo.

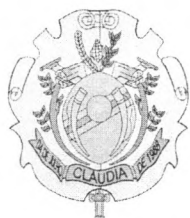
O excesso de formalismo deve ser desconsiderado pela Administração Pública no momento do julgamento de licitação, tendo em vista a busca sempre pela finalidade principal, que é encontrar a proposta mais vantajosa para contratação, que é, aqui, o menor preço, logo o fator preço é primordial para o certame. O agente público deve buscar sempre esta finalidade.

Importante mencionar, desde que não cause prejuízo à Administração Pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes. A inabilitação por um simples excesso de formalismo, que não tem o condão de interferir diretamente no resultado do certame, mostra-se não razoável, notadamente por se tratar de licitação que busca o menor preço. A Administração deve considerar como fator decisivo o menor preço, e é isso que prepondera sobre o formalismo.

O formalismo exacerbado fere o Princípio da Razoabilidade. A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam a sua finalidade,

Fis	P.M.C. 247
Rub	00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 – Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Relatada toda fundamentação, conclui-se que as razões do Recurso Administrativo interposto, não merecem acolhidas.

3. DISPOSITIVO

Diante de toda narrativa, conhecemos o Recurso Administrativo interposto pelo recorrente, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido formulado, permanecendo inalterada a decisão proferida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 051/2018.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 03 de Outubro de 2018.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura de Cláudia – MT

P.M.C	
Fis	248
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 – Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Recorrente: Recorrente: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial do Município de Cláudia - MT, na sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.

Vistos e relatados os autos de licitação na modalidade acima mencionada, verifica-se que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio analisaram o recurso interposto pelo recorrente, e decidiram pelo NÃO PROVIMENTO das razões recursais.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, MANTENHO a decisão proferida no Recurso Administrativo e manifesto pela sua ratificação na íntegra.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Fis	P.M.C. 249
Rub	20


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546 - 3100 - Cláudia - MT
FONE/FAX (66) 3546 - 3101

Cláudia - MT, 03 de Outubro de 2018.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Fis	P.M.C. 250
Rub	00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 04 de OUTUBRO de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

Fls.	P.M.C.
Rub.	051

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 04 de OUTUBRO de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 1.625/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.625/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018.

Altera composição do Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o pedido de afastamento de membro da composição inicial do Conselho Municipal do FETHAB,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, que passará a ser constituído com o seguinte membros:

1 – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

a) **Marcio Roberto de Godoi Madureira**, Secretário Municipal de Administração, que presidirá o Conselho;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA N° 853/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **CRIZEIDE COSTA DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 3932, para atuar como Responsabilidade Técnica do Controle Vetorial e condução das ações de controle da dengue, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 860/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBRE**, portadora da matrícula nº. 170, para **Professora**, classe D, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 830/2018**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 799/2018, que enquadrar a senhora **ELIANE MOREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 1028, Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe B, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 859/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ELIANE MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 1028, para **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, classe B, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

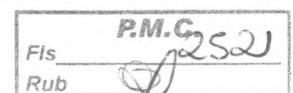
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 849/2018**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:



PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA ME
CNPJ 19.822.233/0001-06

FERNANDA NUNES ROCCO
CPF Nº213.059.898-64
RG Nº1038150-3

PNEUS EIRELI-ME
OLABER COMERCIO E DISTRIBUIDORA E LUBRIFICANTES E
CNPJ Nº17.553.866/0001-22

WENDERSON JEFFERSON DA SWILVA GUEDES
CPF Nº730.495.061-72
RG Nº15654893 SESP/MT

D.M. DE BRITO EPP
CNPJ 00.892.392/0001-40

DIRCE MARIA DE BRITO
CPF Nº522.399.001-30
RG Nº0763548-6

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI
CNPJ Nº30.865.963/0001-19

JELSON TIBALDI DE ALMEIDA
CPF Nº550.041.051-20
RG Nº08651329

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP
CNPJ Nº17.274687/0001-56

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES
CPF Nº011.354.291-70
RG Nº1707769-9 SSP/MT

CÁCERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº02.469.738/0001-28

PRISCILLA PARREIRA D. DE MENEZES
CPF Nº022.769.491-04
RG Nº174.73802 SSP/MT

ME
NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA –
CNPJ Nº09.619626/0001-55

EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO
CPF Nº835.603.789-15
RG Nº577.967-66 SESP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 045/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar, onde a empresa, Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, com um valor global de R\$ 180.280,00 (cento e oitenta mil duzentos e oitenta reais).

Canabrava do Norte-MT, 04 de Outubro de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2018
DATA: 01/10/2018
PROCESSO: 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2017

OBJETO: 1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo no fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 24,7169% do valor global do Contrato 058/2018, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,

39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 161, 162, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, perfazendo o valor total de R\$ 137.765,34 (Cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 695.136,99 (Seiscentos e noventa e cinco mil cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Cláudia/MT, 04 de OUTUBRO de 2018.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 054/2018, oriundo do Pregão Presencial 034/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Trivelato/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 010/2018, visando a "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: K.O.A DREMER -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.897.644/0001-18, situada na Rua B, nº 13, Quadra 11, Bairro Residencial Burtli, cidade de Cuiabá/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Computador Intel Core i5 7400 8Gb Ddr4 1Tb Dvd, Processador: Intel Core i5-7400, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Cód.TCE 441827-1.	und	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
34	Monitor LED 18,5" widescreen HDMI, tamanho da Tela 18,5" Resolução Máxima 1366x768 Pedestal incluso Sim Conexões 1 HDMI e 1 D-SUB. Cód.TCE 345181-0.	und	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.000,00

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.161/2018



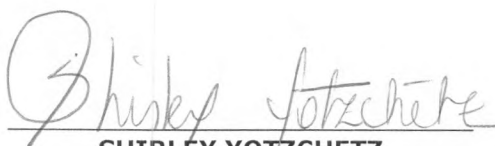
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CERTIDÃO

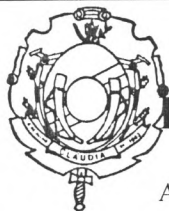
Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de apresentação de recursos, onde a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, apresentou as razões de recurso, cujo indeferimento promoveu sua inabilitação, referente ao Pregão Presencial nº 051/2018.

CLÁUDIA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2018.



SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

P.M.C	
Fis	254
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUDIA – MT, 05 de OUTUBRO de 2018.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**


Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

ANALISADO E OS PROCEDIMENTOS
LEGAIS ESTÃO CORRETOS

Fis	P.M.C
Rub	255





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 05 de OUTUBRO de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis.	256
Rub.	9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**.
Classificada como vencedora do Pregão Presencial n.º 051/2018.

CLÁUDIA/MT, 05 de OUTUBRO de 2018.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.G
Fls	357
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KUTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.532.271/0001-41, estabelecida a Rod. MT 351, Snº, Lote 06, 07 e 08, Quadra 01, Zona Rural, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. **Danilo Moscheta Gonçalves**, portador do CIRG n.º 30.753.041-3 SSP/SP e CIC n.º 205.440.248-69, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, e demais normas legais aplicáveis, e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, nos termos e especificações abaixo:

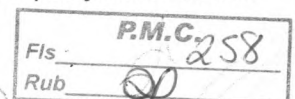
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.	Kg	2.400	R\$ 3,67	R\$ 8.808,00
TOTAL					R\$ 8.808,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3.** Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização expedido pela secretaria solicitante.
- 4.4.** Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 4.5.** A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia- MT.
- 4.6.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1.** O valor global do referido contrato é de **R\$ 8.808,00** (Oito mil e oitocentos e oito reais).
- 5.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.
- 5.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 5.5.** Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.
- 5.5.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:**
- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante na alínea "a)";
 - c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.** Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 6.1.** As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos previstos no orçamento municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

(174)06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(PSF'S).

Fls	P.M.C. 259
Rub	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
 - b) Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas e licenças da ANVISA, CONAMA, SEMA, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
 - c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia/MT.
 - e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
 - f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
 - g) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
 - h) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
 - j) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora;
 - k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - l) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
 - m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
 - n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
 - o) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - p) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
 - q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P.M.C.	
Fis.	260
Rub.	

EP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

15.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebrar o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com Administração Pública por até 02

20

P.M.C	
Fis	261
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

(dois)anos;
j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato e nos termos do ato convocatório.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor Celir Coan, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 051/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.3. Integram o presente instrumento contratual o edital do Pregão Presencial nº 051/2018 e a proposta da empresa ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Fls. _____
Rub. _____

P.M. 262



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA


Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT


Cláudia – MT, 05 de OUTUBRO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP
Danilo Moscheta Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37


Nome: EDINEIA VALTRICK
CPF: 980.578.711-72

P.M.C.	
Fis	263
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, serviço que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 051/2018, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 08 de OUTUBRO de 2018.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

